



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9070 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

Torna-se público que a Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria 748/2023, realizará credenciamento de instituições de saúde hospitalares com vistas à oferta de campo de práticas de Internato Médico na forma de Estágio Supervisionado, na área de Medicina, para os alunos do Curso de Medicina da UNIFAL-MG. Aplicam-se a este Edital de Credenciamento as disposições das Instruções Normativas SEGES/MP n. 03, de 26 de abril de 2018 e n.05, de 26 de maio de 2017; às disposições da Lei n. 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamentos de instituições de saúde hospitalares para os estágios dos cursos de Medicina da Universidade Federal de Alfenas das áreas Medicina, para os alunos do Curso de Medicina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 O objeto deste credenciamento tem a natureza de serviço contínuo para a realização de atividades práticas de ensino em ambiente hospitalar, destinado aos discentes do curso de Medicina da UNIFAL-MG.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender as contratações resultantes deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício do contrato, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154975;
Fonte: 1000000000;
Elemento de Despesa: 339039;
PI: MDVSHG1911N
PTRES: 204121

2.2 O valor total disponível para esta chamada é de R\$ **R\$ 658.758,00** (seiscentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais)

2.3 O valor pago para cada hora de estágio de cada discente será de R\$17,59 (dezesete reais e cinquenta e nove centavos).

2.4 O valor estimado para os convênios provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do conveniado, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e efetivamente prestados pela instituição conveniada.

3 DO LOCAL DO CREDENCIAMENTO

3.1 A Carta Proposta e documentação de habilitação da instituição interessada no credenciamento deverão ser encaminhadas para o e-mail: cadastro_famed@unifal-mg.edu.br

3.2 O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis na página eletrônica da Coordenadoria de Gestão de Serviços: cadastro_famed@unifal-mg.edu.br e sua divulgação será feita na página principal da UNIFAL-MG.

4 DA VIGÊNCIA

4.1 Este Edital de Credenciamento permanecerá aberto enquanto durar a necessidade da prestação dos serviços do objeto, podendo as instituições, que atenderem aos requisitos deste instrumento e seus anexos, credenciarem-se em qualquer tempo.

5 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão habilitar-se a este credenciamento interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e que atenderem a todos os requisitos previstos neste instrumento e seus anexos.

5.2 Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei o art. 14 da Lei n. 14.133/21;

e) Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

5.3 Como condição para participação no Credenciamento, o interessado assinalará “sim” ou “não” na DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, conforme modelo anexado ao processo.

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

b) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Que a Carta Proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n. 2, de 16 de setembro de 2009.

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital

5.5 As instituições interessadas em participar deverão requerer o credenciamento junto à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, mediante a apresentação de Carta Proposta, conforme modelo do anexo a este Edital e documentos de habilitação.

6 DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.1 A Carta Proposta deverá conter:

a) Nome, endereço e e-mail da instituição hospitalar;

b) Banco, agência e número da conta corrente;

c) Declaração de aceitação do valor aluno/hora;

d) Declaração de que todas as despesas com o pagamento de impostos e taxas estão incluídas no valor;

e) Declaração de que estão inclusas nos preços todas as despesas com o fornecimento de equipamentos de proteção individual e materiais de consumo usados nos procedimentos operacionais para os discentes que realizaram suas atividades práticas no local;

f) Na Carta Proposta, a Instituição Hospitalar deverá informar o número de alunos por mês, na área de medicina, que pretende recepcionar em suas instalações.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Instituição credenciada.

6.3 As Cartas Propostas serão avaliadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada para este fim, composta por servidores da Faculdade de Medicina da UNIFAL-MG.

6.4 A CAF receberá e analisará todas as Propostas apresentadas pelas Instituições Hospitalares interessadas no credenciamento.

7 DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Os documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados pelos interessados, juntamente com a carta proposta no e-mail acima indicado:

7.1 Habilitações Jurídicas:

7.1.1 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.2 Identificação de Representante Legal da Instituição com cópia do comprovante;

7.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.1.4 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 Habilitações Fiscais e Trabalhistas:

7.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.7 Caso a instituição seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.8 Declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública;

7.2.9 Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2.10 Cadastro validado pelo Ministério da Saúde, para o atendimento e o desenvolvimento das atividades exigidas neste Edital de Credenciamento.

7.3 Qualificações Econômico-financeiras:

7.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Instituição Credenciada;

7.4 Qualificação Técnica da Instituição Hospitalar

7.4.1 Alvará Sanitário (ou licença sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

7.4.2 Registro ou inscrição na entidade profissional competente, CRM – Conselho Regional de Medicina da unidade federativa, bem como, a comprovação de regularidade com este Órgão na data da apresentação da proposta;

7.4.3 Declaração de que possui Instalações adequadas e necessárias ao desenvolvimento vivencial e prático dos discentes nas áreas de medicina;

7.5 Caso atendida a proposta, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à

regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8 CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Para a assinatura do contrato e para efetivação de pagamento serão verificados os seguintes sistemas para aferição da situação regular do credenciado:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 A apresentação das propostas e celebração do contrato implicam na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto, assumindo o proponente contratado o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.2 Serão desclassificadas a proposta que:

a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

b) contenha vício insanável ou ilegalidade;

c) não apresente as especificações técnicas exigidas neste Edital;

d) seus anexos.

9.3 As propostas serão analisadas pela CAF e os documentos serão analisados pela Divisão de Compras da UNIFAL-MG, que elaborarão o resultado.

9.4 O resultado deste Edital será publicado na página eletrônica da UNIFAL-MG, no link: <https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/licitacoes/paginas/principal.php>

10 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1 As Instituições credenciadas poderão solicitar o descredenciamento em qualquer tempo, desde que ainda não tenham firmado o contrato para a prestação dos serviços, através de solicitação formal encaminhada à CAF, para o e-mail: cadastro_famed@unifal-mg.edu.br

11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 Para firmar o termo de contrato serão selecionadas as instituições hospitalares devidamente habilitadas e suficientes para atender à demanda da Administração.

11.2 O critério de seleção das credenciadas para firmar o contrato será a ordem de chegada deferimento do credenciamento.

11.3 As instituições credenciadas poderão ser convocadas para firmar o contrato em qualquer tempo, de acordo com a demanda da Faculdade de Medicina e com a disponibilidade orçamentária;

11.4 A CAF será responsável por decidir sobre os casos omissos e não previstos.

12 DOS RECURSOS

12.1 O proponente que não for considerado apto ao credenciamento poderá recorrer, de forma motivada, no prazo de 2 dias a contar da publicação do resultado.

12.1.2 Nesse momento a Comissão Especial de Credenciamento não adentrar no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.3 A falta de manifestação motivada do credenciado quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.1.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais credenciados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.1.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Atendidas as condições de habilitação e outras, previstas neste instrumento e seus anexos, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

13.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no projeto.

13.4 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art.29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo.

13.5 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.6 Na hipótese de o credenciado não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro credenciado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14 DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital

15 DO PAGAMENTO

15.1 Ao final de cada mês, a CONTRATADA emitirá uma nota fiscal/fatura com a discriminação dos serviços prestados.

15.2 A nota fiscal/fatura será submetida ao crivo do Gestor e Fiscais de Contrato da UNIFAL-MG, para análise e parecer.

15.3 A CONTRATADA deverá manter os registros de frequência que comprovem o efetivo exercício das atividades de estágio/internato organizados por discentes.

15.4 A aferição/medição dos serviços prestados será comprovada pelos registros de frequência e relatórios de estágio/internato a serem fornecidos ao Gestor e Fiscais do Contrato.

15.5 Os docentes do curso de Medicina da UNIFAL-MG realizarão a avaliação da conformidade dos serviços entregues pelo Hospital contratado em relação às especificações técnicas, com vistas ao recebimento provisório e definitivo.

15.6 A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação em que o contrato foi assinado durante o seu período de execução, sendo a verificação do cumprimento dessas obrigações realizada periodicamente pelo Gestor e Fiscais do Contrato.

15.7 O pagamento será efetuado, pela Fundação de Apoio – FACEPE, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA na proposta de Credenciamento ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.8 Será considerada como a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.10 O preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses. Após o prazo de 12 meses, o valor será reajustado com base no índice do INPC.

15.11 Do valor total da remuneração serão deduzidos os tributos conforme legislação.

15.12 É vedado o pagamento antecipado.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/21 o licitante ou o contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

16.2 A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes percentuais:

16.2.1 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após este prazo a Administração poderá extinguir o contrato.

16.3 O valor das multas deverá ser pago espontaneamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou, deduzidos do pagamento eventualmente devido ou, ainda, cobrado judicialmente.

16.4 As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.5 As multas referidas poderão, a critério da contratante, ser aplicadas isoladamente, ou conjuntamente, com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela contratada.

16.6 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.7 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

16.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17 DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto na Instrução Normativa. 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

17.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Anexo a este Edital.

17.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993.

17.4 Os discentes poderão denunciar qualquer irregularidade na prestação dos serviços à Comissão de Fiscalização.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3 A homologação deste credenciamento não implicará direito à contratação.

18.4 Os interessados no credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da credenciada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

18.8 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/licitacoes/paginas/principal.php>, a partir das __:__ horas do dia __/__/____, onde ficará publicado enquanto durar a demanda, objeto da contratação, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.9 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n 8.666/93 e demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de credenciamento se encontra subordinado. Demais informações sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Comissão Especial de Credenciamento.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de carta proposta;

ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento.

Alfenas, 27 de julho de 2023.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Reitor da UNIFAL-MG